



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

27/11/17  
LIDO

ANTEPROJETO DE LEI N° 006/2017.

**EMENTA:** Determina o percentual mínimo de servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo que ocuparam cargos em comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 20% (vinte por cento) de suas vagas sejam ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no “caput”, deverá ser observado por secretaria, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal quanto ao preenchimento dos cargos em comissão em sua estrutura.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, fará levantamento do Quadro de Pessoal, propondo ao Chefe do Executivo as alterações e remanejamentos necessários.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 21 de novembro de 2017.

Sandro de Oliveira Daumas

Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei, visa assegurar que pelo menos 20% dos cargos em comissão do Poder Executivo serão ocupados por servidores efetivos do quadro permanente, configurando uma política de valorização do servidor, além de resguardar a continuidade do serviço público quando da troca dos gestores das Secretarias.

O Anteprojeto de Lei também encontra-se respaldos nos princípios constitucionais da eficiência e da eficácia insculpidos no art. 37, que rege os princípios da administração pública.

Diante do exposto, apresento o presente que após lido e tramitado pelas Comissões, seja levado à votação, e desde já conto com o voto dos demais edis.

  
Sandro de Oliveira Daumas.  
Vereador